

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ**

DECRETO Nº 138/2013

“Convoca a I Conferência Municipal da Cidade de Belém do Piauí, e dá outras providências”

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE *Belém do Piauí*, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com os termos da Resolução Normativa nº 14, de 06 de junho de 2012, do Conselho Nacional das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Municipal da Cidade de *Belém do Piauí* a realizar-se no dia 27 de março de 2013, na CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO PIAUÍ.

Art. 2º A I Conferência Municipal da Cidade de *Belém do Piauí*, etapa integrante da 5ª Conferência Estadual das Cidades e 5ª Conferência Nacional das Cidades, desenvolverá seus trabalhos a partir do tema: “*Quem Muda a Cidade Somos Nós: Reforma Urbana Já!*”

Art. 3º A I Conferência Municipal da Cidade de *Belém do Piauí*, será presidida Secretária Municipal de Assistência Social, que coordenará também a Comissão Preparatória Municipal, responsável pelo seu planejamento, execução e demais atribuições elencadas no Regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

§ 1º A Comissão Preparatória Municipal, deve ser composta por representantes dos segmentos da sociedade civil e do Poder Público, conforme estabelecido no Regulamento das Conferências Estadual e Nacional das Cidades.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Secretária Municipal de Assistência Social o substituirá o Coordenador do CRAS

Art. 4º O Regulamento da I Conferência Municipal da Cidade de *Belém do Piauí*, disporá sobre sua organização e funcionamento, inclusive sobre processo democrático de escolha de delegados que irão representar o município na Conferência Estadual das Cidades.

Art. 5º As despesas com a realização da I Conferência Municipal da Cidade de *Belém do Piauí*, ocorrerão por conta dos recursos orçamentários do Município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belém do Piauí, 28 de março de 2013.

Débora de Carvalho Noronha
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES
CNPJ Nº 06.554.281/0001-00
Praça do Mercado, s/n Centro – CEP - 64.965-000 Avelino Lopes - PI

ANEXO XVI**TERMO DE OPÇÃO PELA DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DOS RELATÓRIOS DA LRF**

O Município de Avelino Lopes, CNPJ Nº 06.554.281/0001-00, com população de 11.067 habitantes, representado neste ato pelo Sr(a). Dióstenes José Alves, CPF Nº 643.789.858-53, prefeito(a) municipal, declara que opta pela divulgação semestral do Relatório de Gestão Fiscal e dos demonstrativos do Relatório Resumido da Execução Orçamentária de que trata o artigo 53 da Lei Complementar nº 101/2000, conforme dispõe o artigo 63 da referida lei c/c artigos 53, § 5º e 54, § 4º da Resolução TCE Nº 32/2012.

Avelino Lopes, 23 de 04 de 2013

Dióstenes José Alves
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVELINO LOPES – PI****AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N. 004/2013, do tipo MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL, em 10/05/2013 às 08:00h. Objeto Pavimentação em paralelepípedos de vias urbanas. RECURSO: Próprio/Ministério das Cidades. Edital: Av. Bom Jesus, Nº 213 – Centro.

O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS N. 005/2013, do tipo MENOR PREÇO, ADJUDICAÇÃO GLOBAL E EMPREITADA GLOBAL, em 10/05/2013 às 09:30h. Objeto Implantação do sistema de limpeza urbana/construção de aterro sanitário. RECURSO: Próprio/FUNASA. Edital: Av. Bom Jesus, Nº 213 – Centro.

O MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES – PI, através da CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL N. 009/2013, do tipo MENOR PREÇO E ADJUDICAÇÃO POR ITEM, em 10/05/2013 às 11:00h. Objeto: Implantação do sistema de limpeza/aquisição de equipamentos para coleta e destinação final de resíduos sólidos. RECURSO: Próprio/2013. Edital: Av. Bom Jesus, Nº 213 – Centro.

Avelino Lopes, 24 de abril de 2013.

Gladisnei Lopes Duarte
Presidente/pregoeiro da CPL.



DECRETO Nº. 14/2013.

DE 22 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a organização da forma e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal, com supedâneo no Princípio constitucional da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de organização administrativa da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes, com vistas a fazer valer o princípio constitucional da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

(Continua na próxima página)



DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído como horário de expediente dos servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Avelino Lopes/PI, o período compreendido entre 8:00 horas e 14:00 horas, para início e término, respectivamente.

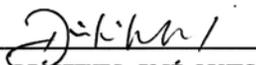
Art. 2º - Os ocupantes de cargos Comissionados ou de Funções Gratificadas exercerá suas funções, no período da manhã das 8:00 horas às 13:00 e, no período da tarde, das 15:00 horas às 18:00 horas, sendo que para este segundo expediente, dependerá das necessidades que o serviço requerer ou ainda de determinação do Secretário Municipal da pasta.

Art. 3º - Fica instituído que os dias de atendimento pelo Prefeito Municipal ao público em geral, será às segundas-feiras e às terças-feiras, no horário das 08:00 horas às 13:00 horas.

Art. 4º - Na sede da Prefeitura Municipal, o expediente no período da tarde será exclusivamente interno.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sede do Poder Executivo de Avelino Lopes, Estado do Piauí, em 23 de abril de 2013.


DIÓSTENES JOSÉ ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



LEI MUNICIPAL Nº 380/2013, AVELINO LOPES, 24, DE ABRIL DE 2013.

"DISPÕEE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA CADEIA PRODUTIVA DA AQUICULTURA FAMILIAR, BEM COMO UTILIZAR RECURSOS NA PROMOÇÃO DE AÇÕES DE APOIO E INCENTIVO À ATIVIDADE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE AVELINO LOPES-PI faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura Familiar, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal da Administração e transferência voluntária para promover ações de apoio e incentivo a atividade de piscicultura na fase de implantação (construção de tanques), visando aumentar a produção a agregar renda às famílias rurais mediante a projetos específicos.

Art.2º - Os recursos utilizados deverão ser ressarcidos ao município pelos produtores em óleo diesel, após o primeiro ciclo de produção.

Art. 3º - Esses valores retornarão aos cofres públicos e formarão um fundo para utilização de outros produtos na continuidade do programa.

Art. 4º - O valor utilizado pelos produtos terá um custo (juros) de 0,0833% (por cento) ao mês.

Art. 5º - Os benefícios do programa poderão ser produtores proprietários ou arrendatários de estabelecimentos rurais, assentamentos, pescadores, localizados no Município de Avelino Lopes-PI.

Art. 6º - Os agricultores Programa Nacional de que desejarem participar do programa devem se enquadrar nos parâmetros de classificação do Programa de Agricultura Familiar (PRONAF) do Governo Federal e atenderem a todas disposições da Lei Ambiental em relação ao empreendimento.

Art. 7º - Cada produtor terá direito a 30 (trinta) horas de máquinas, sendo utilizado o equipamento da Prefeitura para construção e adequação dos tanques.

Art. 8º - Os valores cobrados serão estipulados através do preço do óleo diesel no mercado, considerando um consumo médio de 10 (dez) litros por hora.

Parágrafo Primeiro - Os valores estipulados no artigo 7º poderão sofrer alterações conforme o valor de mercado dos produtos utilizados para implantação ou adequação da atividade.

Parágrafo Segundo - O valor cobrado corresponderá somente ao óleo diesel utilizado no serviço, não sendo computado o tempo utilizado de horas/máquina.

Art. 9º - Os produtores inscritos no programa passarão por uma seleção onde um Comitê gestor municipal, de forma isonômica, definirá quais famílias serão beneficiadas, e também avaliará se referido serviço não causará danos ao meio ambiente.

Parágrafo Único - O comitê gestor municipal será constituído pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), Prefeitura Municipal e entidade de extensão rural (ou similar), e entidades representativa do setor.

Art.10º - Aos recursos que comporão o programa referido, serão oriundos do projeto de atividade de desenvolvimento da piscicultura do município, previsto no Orçamento Municipal e de recursos conveniados com outros entes federados.

Parágrafo Único - O número de produtores beneficiados será estipulados conforme disponibilidade de recursos que comporão o programa.

Art. 11º - Como forma de incentivo aos produtores, a Prefeitura Municipal oferecerá um curso profissionalizante na área de piscicultura e aqueles que tiverem sua presença confirmada através de certificada com frequência mínima de 90% (noventa por cento), terão um desconto de 25% (vinte e cinco por cento) na subvenção dos custos de implantação ou adequação do projeto, na devolução do recurso utilizado.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Avelino Lopes-PI, em 23 de abril de 2013.


DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

A presente Lei foi sancionada, registrada, numerada, promulgada e publicada, no Gabinete do Prefeito Municipal sob o nº 380/2013, no dia 24/04/2013.


NILDA MARQUES DOS SANTOS
Chefe de Gabinete


DIÓSTENES JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal